



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.164, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Define o regulamento para a realização da 3ª FECAD – Feira do Cadeado, a 6ª Feira da Agricultura Familiar e Mostra da Terneira e da Novilha, 1ª Exposição Morfológica de Cavalos Crioulos – Categoria Incentivo, 1ª Concentração de Machos e 1ª Mostra de Cavalos Quarto de Milha, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor,

Considerando a realização da Feira da 3ª FECAD – Feira do Cadeado, a 6ª Feira da Agricultura Familiar e Mostra da Terneira e da Novilha, 1ª Exposição Morfológica de Cavalos Crioulos – Categoria Incentivo, 1ª Concentração de Machos e 1ª Mostra de Cavalos Quarto de Milha, necessário determinar a utilização do local por parte dos expositores, bem como as regras gerais do concurso realizado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização da Feira, bem como para participação no concurso de animais, autorização para uso dos espaços para exposição e demais disposições pertinentes.

Art. 2º A Feira do Cadeado e a 6ª Feira da Agricultura Familiar e Mostra da Terneira e da Novilha ocorrerá de forma bienal, e contará com a realização através da Prefeitura Municipal e colaboradores, contando com uma Comissão para demais diretrizes.

§1º A Comissão de organização da Feira será instituída pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, e em sua composição terá um Presidente para Coordenação Geral e demais membros.

Art. 3º A Feira será realizada no Parque de Exposições Estância do Cadeado, localizado na Avenida Ângela Cossetin Cassarin, no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

§1º A Feira acontecerá preferencialmente de sexta-feira a domingo, podendo tal disposição ser alterada conforme o calendário de eventos anual.

Art. 4º Durante o evento, após o fechamento do dia, fica vedada a circulação pelos stands (espaço interno), salvo para organização realizada pelos expositores.

Art. 5º São considerados locais de venda na Feira:

I – Os espaços externos;

II – Os espaços internos (stands com estrutura);

III – A praça de alimentação.

Art. 6º Durante a realização da feira, a utilização dos espaços de exposição dependerá de autorização da municipalidade, conforme os termos elencados no Termo de autorização, que será celebrado entre o Município e o autorizado, tendo sua vigência limitada ao período de realização do evento.

Art. 7º A autorização do uso dos espaços da Feira, durante todo o período de sua realização, será definido na seguinte metragem e mediante pagamento dos seguintes valores, de acordo com a sua delimitação pelo Mapa da Feira:

Espaço externo:

Unidades:	Tamanho:	Valores:
06	12x19m ²	R\$ 600,00
02	15x20m ²	R\$ 600,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

06	15x18m ²	R\$ 600,00
22	10x15m ²	R\$ 300,00
15	3x3m ²	R\$ 150,00

Espaço interno:

(Comércio interno – Stands)

Unidades:	Tamanho:	Valores:
49	2x3m ²	R\$ 150,00

§1º Os espaços internos e externos ficam disponíveis para utilização e organização do dia anterior ao início da Feira até a manhã posterior do dia do encerramento, ocasião em que ocorrerá a retirada das estruturas e demais materiais.

§2º Os espaços internos contarão com estrutura, devendo os expositores, ora utilizadores do local, zelar por sua conservação.

§3º As Universidades que derem suporte à Feira terão direito à utilização de um Stand, de forma gratuita.

Art. 8º A Feira contará com 15 (quinze) espaços para a praça de alimentação, medindo 3x3m², cujo valor da autorização para uso será de R\$ 150,00, contando com estrutura para sua utilização, que será na rua ao lado do pavilhão.

Art. 9º Os valores recebidos a título de autorização de uso dos espaços da Feira serão revertidos para o pagamento de despesas com estruturação e manutenção durante a realização da mesma.

Art. 10 Aos Expositores locais, cuja matriz esteja localizada no Município, será disponibilizado 01 (um) espaço de forma gratuita, por grupo familiar.

Parágrafo único. Limita-se a um espaço por expositor, podendo, se desejar, solicitar a autorização de uso, mediante o pagamento estabelecido, de outros espaços nos moldes do regulamento.

Art. 11 A Feira contará com segurança 24 horas, nos dias de funcionamento, bem como desde o dia anterior a sua abertura até a parte da manhã do dia após o seu encerramento.

§1º A segurança será feita nas dependências do Parque de Exposições Estância do Cadeado, não ficando responsável o Município por bens móveis deixados pelos expositores em seus respectivos espaços.

§2º Demais disposições acerca da segurança será estabelecida no edital de licitação e respectivo contrato, quanto à capacitação e orientação de conduta dos seguranças que irão realizar o serviço no local da Feira.

Art. 12 A programação da Feira será estruturada pelo Poder Executivo, e seguirá conforme o folder de divulgação, onde constará horário de abertura e encerramento e demais eventos programados durante a realização da Feira.

Art. 13 Ocorrerá durante a realização da Feira o Concurso da Terneira e da Novilha.

§1º A participação no concurso é exclusiva aos produtores do Município de Boa Vista do Cadeado.

§2º Os participantes, ao realizarem a inscrição, ficam cientes da exigibilidade do cumprimento do regulamento do concurso, sob pena de exclusão da participação.

Art. 14 O deslocamento dos animais de produtores do Município até as dependências da Feira contará com o auxílio da Prefeitura Municipal, para o transporte, na chegada e saída dos animais.

§1º A Prefeitura Municipal somente realizará o transporte dos animais devidamente inscritos para participação na Feira.

§ 2º A entrada dos animais ocorrerá, preferencialmente, no dia anterior ao início da Feira, ficando os produtores cientes para que preparem seus animais para o transporte.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 15 Os animais inscritos para mostra da Feira deverão apresentar exames de brucelose, tuberculose, livre de parasitas (carrapatos) e papiloma, sendo que os exames serão custeados pela Prefeitura.

Art. 16 Caso algum animal necessite de atendimento veterinário, estará automaticamente excluído do concurso.

Art. 17 A alimentação dos animais durante os Concursos é de responsabilidade exclusiva do produtor.

Art. 18 A taxa de inscrição para participação no concurso da Terneira e da Novilha será de R\$ 10,00 (dez reais) por animal, sendo a data limite para inscrição delimitada pela organização da Feira.

Art. 19 Caso o produtor queira retirar o animal do concurso, deverá comunicar a Comissão do Concurso.

Art. 20 Poderão participar do concurso da Terneira e da Novilha animais de duas raças, consideradas categorias: animais das raças Holandesa e Jersey.

Art. 21 Cada produtor somente poderá inscrever um animal por categoria (Holandesa e Jersey), no Concurso da Terneira e da Novilha, sendo elas:

I – Bezerra Menor;

II – Bezerra Junior;

III – Bezerra Intermediária;

IV - Bezerra Sênior;

V - Novilha Menor;

VI - Novilha Junior;

VII – Novilha Intermediária;

VIII – Novilha Sênior.

Art. 22 A premiação do Concurso da Terneira e da Novilha ocorrerá da seguinte forma, para cada categoria (Holandesa e Jersey):

I – Bezerra Menor:

a) 1º Lugar: R\$ 300,00

b) 2º Lugar: R\$ 150,00

II – Bezerra Junior:

a) 1º Lugar: R\$ 300,00

b) 2º Lugar: R\$ 150,00

III – Bezerra intermediária:

a) 1º Lugar: R\$ 300,00

b) 2º Lugar: R\$ 150,00

IV – Bezerra Sênior:

a) 1º Lugar: R\$ 300,00

b) 2º Lugar: R\$ 150,00

V – Novilha Menor:

a) 1º Lugar: R\$ 300,00

b) 2º Lugar: R\$ 150,00

VI – Novilha Junior:

a) 1º Lugar: R\$ 300,00

b) 2º Lugar: R\$ 150,00

VII – Novilha Intermediária:

a) 1º Lugar: R\$ 300,00

b) 2º Lugar: R\$ 150,00

VIII – Novilha Sênior:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

a) 1º Lugar: R\$ 300,00

b) 2º Lugar: R\$ 150,00

IX – Grande Campeã:

a) R\$ 600,00

X – Reservado Grande Campeã:

a) R\$ 400,00

Art. 23 Ocorrerá durante a realização da Feira a 1ª Exposição Morfológica de Cavalos Crioulos – Categoria Incentivo, a 1ª Concentração de Machos e a 1ª Mostra de Cavalos Quarto de Milha.

Art. 24 A taxa de inscrição para participação na 1ª Exposição Morfológica de Cavalos Crioulos – Categoria Incentivo e a 1ª Concentração de Machos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o primeiro animal inscrito, sendo acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir do segundo animal inscrito pelo criador e/ou cabanha, sendo a data limite para inscrição delimitada pela organização da Feira.

Art. 25 Os animais inscritos para mostra da Feira deverão apresentar exames de mormo, anemia e vacina para influenza.

Art. 26 Caso algum animal necessite de atendimento veterinário, estará automaticamente excluído do concurso.

Art. 27 A alimentação dos animais durante os Concursos é de responsabilidade exclusiva do produtor.

Art. 28 Caso o produtor queira retirar o animal do concurso, deverá comunicar a Comissão do Concurso.

Art. 29 A premiação da 1ª Exposição Morfológica de Cavalos Crioulos – Categoria Incentivo e a 1ª Concentração de Machos ocorrerá da seguinte forma, para cada categoria:

I – Cavalos Crioulos - Machos:

a) Grande Campeão: R\$ 1.500,00

b) Reservado Grande Campeão: R\$ 1.000,00

c) 3º Lugar: R\$ 700,00

d) 4º Lugar: R\$ 500,00

II – Cavalos Crioulos - Fêmeas:

a) Grande Campeã: R\$ 1.500,00

b) Reservado Grande Campeã: R\$ 1.000,00

c) 3º Lugar: R\$ 700,00

d) 4º Lugar: R\$ 500,00

III – Melhor exemplar da Raça Crioula: R\$ 2.500,00.

Art. 30 Casos omissos serão tratados pelas Comissões dos Concursos, com maior seriedade e comprometimento, obtendo um julgamento igualitário entre os participantes.

Art. 31 Os participantes da Exposição de Cavalos Crioulos e Quarto de Milha serão agraciados com um prêmio de participação, que será definido pela Comissão da Feira.

Art. 32. Os animais participantes da 1ª Mostra de Cavalos Quarto de Milha deverão ser inscritos na Mostra, como os demais animais, mas não haverá cobrança de inscrição e receberão apenas uma condecoração pela participação no evento.

Art. 33 A Feira disponibilizará autorização para o uso da praça da alimentação, cujo valor é R\$ 600,00 pela utilização do espaço, nos três dias de FECAD, ficando a cargo do autorizado a disponibilização de copa, utensílios e garçons.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único. As festividades da FECAD terão início com um jantar, com cardápio pré-estabelecido pela Comissão da Feira e valor fixo das fichas.

Art. 34 Durante a realização da Feira serão promovidos eventos culturais (apresentações, shows), ficando limitado à programação pré-estabelecida pela Comissão da Feira, cujo folder será confeccionado a título de informação.

Art. 31 Durante a realização da FECAD, será disponibilizado serviço de limpeza dos banheiros, das lixeiras e dos passeios do parque.

Art. 32 O Serviço de RádioPark será realizado durante a Feira, com objetivo de informação e divulgação dos eventos e ficará sob responsabilidade da Comissão de organização da Feira.

Parágrafo único. A empresa que ficar responsável pelo Rádio Park deverá oferecer sonorização para os Shows, bem como pontos de luz para iluminação e decoração da Feira.

Art. 33 Os casos omissos a este regulamento serão analisados pelo Poder Executivo, juntamente com a Comissão de realização da Feira.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº868, de 13 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 17 DE JULHO DE 2023.

Registre-se e publique-se

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO**

Maria Alice da Costa Beber Goi
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda.